

LEI N° 2.142, 13 de fevereiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, a título de subvenção, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, de acordo com a Resolução nº 010/2011 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Processo Administrativo nº 10.850/11, a repassar numerário do Fundo Nacional de Assistência Social, a título de subvenção, à seguinte entidade filantrópica do Município:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE); sediada na Rua Antonio Farina, 170 – Jardim América, Campo Limpo Paulista; CNPJ nº 51.281.137/0001-00; Projeto: "QUALIDADE DE VIDA E ATENÇÃO ÀS FAMILIAS"; Valor: R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º O valor de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais) repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE), deverá ser utilizado até fevereiro de 2013 e a prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

Art. 3º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado, acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 260 07.01.08.242.0015.2.029.05.500004.3.3.50.43

Art. 5º Esta Lei entra em vigor ha data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Muzicipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

Paulo Luiz Martinelli Secretărio



# TERMO DE SUBVENÇÃO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.850/2011

Por este instrumento particular de Subvenção, de um lado a PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita
no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa
Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Ex-
mo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro,
divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00,
doravante denominada PREFEITURA e a ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CNPJ sob nº
51.281.137/0001-00, com sede na Rua Antonio Farina, 170, Bairro Jardim
América em Campo Limpo Paulista - SP, neste ato representada por seu
presidente Sr. FRANCISCO CARLOS ROCHA FERREIRA, (
QUALIFICAÇÃO) portador da Carteira de Identidade RG sob nº
e CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua
, doravante denominada ENTIDADE. e com
a anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CMAS - representado por seu presidente Sr. OTAVIO ROBERTO MACIEL,
brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº
34.271.921-X e CPF/MF sob nº 310.660.398-44, residente e domiciliado na Rua
de acordo com a Lei Municipal nº
, de de de 2012, e processo
administrativo sob nº têm justo e contratado o seguinte, que
mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1- A PREFEITURA, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº ------- de ------- de ------- de 2012 conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 10.850/2011, obriga-se a repassar o valor de 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais ) com o objetivo de propiciar à ENTIDADE, condições de desenvolver o projeto social intitulado " "QUALIDADE DE VIDA E ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS", que vem ao encontro do Plano Plurianual de Assistência Social e rede de serviços.
- 1.2- O projeto tem como objetivo promover a saúde mental da família dos alunos matriculados na ENTIDADE, proporcionando-lhes o estímulo dos suportes emocional e instrumental, favorecendo as relações familiares e os cuidados com os filhos, contribuindo consequentemente com a elevação da autoestima, a integração social e qualidade de vida desta população atendida;
- 1.3- O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, constam do PLANO

The s



DE TRABALHO, apresentado pela ENTIDADE e devidamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.4- O projeto será executado mediante triagem inicial das famílias que apresentarem necessidades de intervenção, e será realizada mediante entrevistas, visitas domiciliares e relatórios técnicos. Os atendimentos de cunho psicoterápicos, as orientações e as oficinas serão executadas a partir de atendimentos e orientações na ENTIDADE, com intervenções grupais mensais.

#### CLÁUSULA 2 – VALOR TOTAL E PARCELAMENTO

- 2.1- O valor estipulado para o presente Termo de Subvenção é de R\$ 12.420,00 ( doze mil, quatrocentos e vinte reais).
- 2.2- O valor acima estipulado será repassado à ENTIDADE, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.035,00 (mil e trinta e cinco reais)
- 2.3- Os recursos financeiros repassados serão depositados em conta específica aberta pela ENTIDADE, devendo o saldo remanescente ser aplicado em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação de curto prazo, nos termos da legislação vigente, fazendo parte integrante da prestação de contas.

## CLAUSULA 3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente	Termo o	de Subvenção	correrão	por co	onta	ď
seguinte dotação orçamentária:	. <u></u>	·				_

### CLÁUSULA 4 - PRAZO

O	presente Termo de	Subvenção	terá a d	luração o	de 12 (	(doze)	meses,	iniciano	do-se a
pa	rtir da assinatura d	o presente T	ERMO	e finaliz	zando	em	1	. /	

#### <u>CLÁUSULA 5 – DA SUPERVISÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA</u> AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 5.1- Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social supervisionar a execução deste Termo de Subvenção;
- 5.2- O acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados pelo projeto de que trata o presente TERMO serão realizados por COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTRAS PARCERIAS E PROJETOS CACOP ou grupo de trabalho a ser criado pela PREFEITURA, sempre sob a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;
- 5.3- Caberá à Comissão ou grupo de trabalho:
- a) zelar pelo integral cumprimento das previsões da proposta apresentada pela ENTIDADE;

The



- b) realizar de forma contínua e permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da execução da proposta apresentada pela ENTIDADE:
- c) acompanhar a programação das metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução.
- 5.4- Além das atribuições acima referidas, a PREFEITURA poderá determinar aos componentes da Comissão ou grupo de trabalho, com a ajuda de profissional especializado, a realização a qualquer tempo, de auditorias financeiras sobre a aplicação dos recursos repassados para a execução do PROJETO objeto deste TERMO.

### CLÀUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 6.1- Promover o repasse dos recursos nos prazos e valores previstos neste TERMO;
- 6.2- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE SUBVENÇÃO, analisando as contas prestadas pela ENTIDADE, que receberam parecer prévio do CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 6.3- Indicar à ENTIDADE, o Banco e Agência Bancária onde a conta especifica encontra-se aberta, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do presente;
- 6.4- Prestar apoio técnico à ENTIDADE para que o Projeto será executado com êxito, em toda sua extensão;
- 6.5- Constituir comissão ou grupo de trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, com a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, sempre com a participação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### <u>CLÁUSULA 7 – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE</u>

- 7.1- Executar, conforme aprovação da PREFEITURA, com a anuência do CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a proposta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 7.2- Observar, durante toda a vigência do presente TERMO, as orientações emanadas pela PREFEITURA;
- 7.3- Assumir integralmente os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO;
- 7.4- Observar, na aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras ou serviços necessários a consecução dos objetivos descritos no presente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiê

Ulls



- 7.5- Contratar por si, professores especializados e pessoal técnico adequados para o fiel cumprimento do objeto deste TERMO;
- 7.5.1- Se a contratação for em regime de COOPERATIVA, observar as normas relativas à legislação específica vigente;
- 7.6- Manter sempre atualizado o cadastro dos alunos no arquivo da ENTIDADE;
- 7.7- Anunciar a PREFEITURA, de eventual alteração social ou de seu ESTATUTO, de modificações em sua Diretoria executiva, no prazo de3 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 7.8- Manter cadastro atualizado da ENTIDADE junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- 7.9- Providenciar conta corrente, com titularidade, destinada exclusivamente ao recebimento dos repasses de recursos financeiros referidos neste TERMO e ao gerenciamento dos valores recebidos;
- 7.10- Gerir e aplicar os recursos repassados em estrita observância da legislação vigente e princípios de Direito Administrativo cabíveis à espécie;
- 7.11- Promover a prestação de contas referentes à execução dos recursos financeiros repassados, até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ou vigência deste Termo, caso necessitar de prorrogação, devendo conter:
  - a) relatório sobre a execução do objeto deste TERMO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados obtidos, conforme pacto entre os partícipes;
  - b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE e referentes ao objeto aqui pactuado;
- 7.12- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;

#### CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

A Entidade, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo de Subvenção, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do repasse, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo de responder cível ou criminalmente por esses atos.

### CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO e DA DENÚNCIA

9.1- O presente TERMO DE SUBVENÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo

The



administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

- 9.2- Poderá ser denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas;
- 9.3- Poderá ser rescindido pela PREFEITURA, unilateralmente, nos termos do art. 79, I, e art. 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente TERMO DE SUBVENÇÃO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

#### CLÁUSULA 11 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Subvenção.

#### CLÁUSULA 12 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Subvenção.

### CLÀUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO

O presente TERMO é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, Lei Municipal nº------.

### CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1- No caso de eventuais disfunções havidas na execução deste TERMO, as transferências de recursos financeiros serão suspensas pela PREFEITURA até o saneamento da irregularidade, especialmente nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das atividades e metas previstas no PROJETO;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;
- c) fornecimento pela ENTIDADE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nas formas solicitadas pela PREFEITURA e na falta de apresentação do Relatório de Atividades e de Prestação de Contas;
- 14.2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos princípios de Direito Administrativo.



E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista,

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal p/ Entidade

Anuência:

OTÁVIO ROBERTO MACIEL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass :\_\_\_\_\_\_\_ Ass.:\_\_\_\_\_\_\_

LUC,